



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

PERÍCIA TÉCNICA ESTRUTURAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO DO ANEXO GETÚLIO VARGAS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para realização de perícia técnica estrutural na edificação do Anexo Getúlio Vargas, com análise do sistema estrutural da edificação (incluindo lajes, vigas, pilares, fundações quando pertinente, e reforços estruturais existentes), elaboração de laudo técnico conclusivo e desenvolvimento de projeto técnico executivo de recuperação ou reforço estrutural, com base nas conclusões da perícia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, compreendendo a realização de perícia técnica estrutural na edificação do Anexo Getúlio Vargas, totalizando aproximadamente 448,15 m ² , com análise do sistema estrutural como um todo, incluindo lajes, vigas, pilares, reforços estruturais existentes e demais elementos associados, elaboração de laudo técnico conclusivo e desenvolvimento de projeto técnico executivo de recuperação ou reforço estrutural, com base nas conclusões da perícia realizada.	22225	Serviço	1

1.2. O objeto da contratação possui natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se também como serviço especial de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da mesma lei, em razão de sua alta heterogeneidade, complexidade técnica e necessidade de solução individualizada.

1.2.1. O serviço pretendido é classificado como serviço especial de engenharia, pois:

- a) não é objetivamente padronizável, uma vez que depende das características específicas do sistema estrutural da edificação, das manifestações patológicas identificadas, do histórico construtivo, das intervenções anteriores e das condições reais de uso, inviabilizando a definição prévia de parâmetros uniformes de execução e resultado;
- b) apresenta elevado grau de heterogeneidade e complexidade técnica, pois cada perícia estrutural envolve variáveis próprias, tais como tipologia estrutural, sistema construtivo adotado, idade da edificação, materiais empregados, reforços existentes e cargas atuantes, exigindo análise individualizada e solução técnica específica;
- c) demanda atividade intelectual predominante, com análise técnica aprofundada, juízo profissional especializado, correlação entre causas e efeitos estruturais, interpretação de dados, avaliação de riscos e emissão de conclusões técnicas fundamentadas;
- d) depende da definição de metodologia própria a partir do caso concreto, uma vez que os métodos de investigação e verificação estrutural (inspeções, ensaios, análises complementares e demais procedimentos técnicos) somente podem ser delimitados após avaliação preliminar da estrutura;
- e) compreende, além da perícia estrutural, a elaboração de projeto técnico de recuperação ou reforço estrutural, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, e caracterizando-se também como serviço especial de engenharia nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da mesma lei.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, pois impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico (perícia técnica estrutural) em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, XVII da lei 14.133/21.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme justificativa apresentada no DFD - Demanda Intempestiva 24413633.

2.1.1. Trata-se de demanda intempestiva, decorrente de evento superveniente, imprevisível e não planejável, identificado no curso de vistoria técnica realizada durante o acompanhamento de serviços de reforma elétrica em execução no imóvel. As manifestações patológicas estruturais não eram previamente conhecidas e surgiram de forma inesperada, exigindo atuação imediata da Administração para mitigação de riscos e proteção do interesse público.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de identificar as causas, extensão, gravidade e evolução das manifestações patológicas estruturais observadas, avaliar as condições de segurança, estabilidade e desempenho do sistema estrutural da

edificação, bem como definir e elaborar as soluções técnicas de reforço estrutural, recuperação ou outras intervenções corretivas que se façam necessárias. A adoção dessa providência atende aos princípios da segurança, eficiência, prevenção de riscos e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante do dever da Administração de zelar pela integridade física das pessoas e pela adequada conservação do patrimônio público.

2.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos foi dispensada, conforme Despacho SJRO-Secad (24419058), com fundamento no art. 75, inciso I, c/c art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para realização de perícia técnica estrutural no sistema estrutural da edificação do Anexo Getúlio Vargas, abrangendo lajes, vigas, pilares, reforços estruturais existentes e demais elementos associados, com a finalidade de diagnosticar as manifestações patológicas identificadas e avaliar as condições de segurança e desempenho estrutural.

3.2. A solução contempla, ainda, a elaboração do projeto técnico executivo de recuperação ou reforço estrutural, caso constatada a necessidade de intervenção, assegurando a continuidade lógica entre o diagnóstico técnico e a definição das medidas corretivas adequadas.

3.3. A contratação conjunta da perícia e do projeto técnico mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, pois evita retrabalho, reduz o tempo de resposta institucional, assegura coerência entre as conclusões periciais e as soluções propostas e mitiga riscos à segurança de pessoas e à integridade do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para esta contratação, foi realizada análise do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do TRF1, do Plano de Logística Sustentável - PLS/TRF1 (2021-2026) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), não sendo identificados critérios específicos obrigatórios aplicáveis ao objeto, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento relevante de bens ou execução de obra civil.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para essa contratação, não se vislumbra a possibilidade ou necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há marca/produto vedadas para essa contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a necessidade de exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, para o caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação das atividades técnicas integrantes do objeto, tendo em vista que a perícia técnica estrutural constitui serviço técnico especializado de engenharia cuja execução demanda atuação direta, integral e pessoal da empresa ou do profissional contratado, legalmente habilitado e detentor da responsabilidade técnica pelos estudos, análises, conclusões e laudo a ser emitido.

4.5.1. A subcontratação poderia fragmentar a responsabilidade técnica, comprometer a coerência metodológica, a rastreabilidade das análises e a unicidade do juízo técnico conclusivo, elementos essenciais à confiabilidade do laudo pericial e à adequada tomada de decisão administrativa.

4.5.2. Considerando a natureza singular e casuística da perícia estrutural e o risco associado à segurança de pessoas e do patrimônio público, todas as atividades técnicas deverão ser executadas diretamente pelo contratado, sob sua exclusiva responsabilidade, em consonância com os princípios da segurança, eficiência, interesse público e gestão adequada de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo vulto da contratação.

Vistoria

4.7. A vistoria prévia é facultativa, sendo recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la, acompanhados por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

4.8. Serão disponibilizadas datas e horários alternativos aos interessados em realizar a vistoria.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar identificado, apresentando documento de identidade e documento que comprove sua vinculação/representação.

4.10. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail nuasg.ro@trf1.jus.br com cópia para sereng.ro@trf1.jus.br e seseg.ro@trf1.jus.br, até 01 (um) dia útil antes da data-limite para apresentação de proposta, no horário das 08h às 18h.

4.11. Durante a vistoria não serão permitidas medições ou testes que impliquem intervenção em elementos da edificação; a inspeção será exclusivamente visual e informativa.

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades para execução do objeto.

4.13. A não realização da vistoria não poderá ser invocada como fundamento para pleitos de acréscimos contratuais decorrentes de alegado desconhecimento das condições locais, cabendo ao contratado assumir os ônus inerentes à execução do objeto.

Instalação de escritório

4.14. Não se vislumbra a necessidade de instalação de escritório local de atendimento, considerando o prazo de execução e o baixo vulto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, observando-se as boas práticas da engenharia diagnóstica, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis e os princípios de planejamento, controle e rastreabilidade técnica exigidos para contratações públicas de serviços especializados de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com a utilização de métodos, equipamentos e procedimentos tecnicamente adequados à natureza da investigação estrutural, garantindo-se a adequada identificação das manifestações patológicas, suas causas prováveis, extensão, riscos associados e soluções técnicas de intervenção.

5.1. Início dos serviços

5.1.1. A execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. No mesmo prazo, a contratada deverá apresentar:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos serviços contratados;

II - Plano de trabalho contendo a metodologia preliminar de execução, cronograma detalhado das atividades, descrição dos procedimentos de inspeção e investigação a serem adotados e indicação dos ensaios a serem realizados;

III - Indicação da equipe técnica responsável e dos eventuais laboratórios especializados que poderão ser utilizados para realização de ensaios.

5.1.3. O plano de trabalho deverá observar as normas técnicas aplicáveis à inspeção e avaliação de estruturas, bem como as boas práticas da engenharia diagnóstica, podendo ser ajustado durante a execução contratual mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização.

5.1.4. A realização de vistorias, inspeções e ensaios nas dependências da CONTRATANTE deverá ocorrer, preferencialmente, durante o horário de funcionamento da unidade, salvo necessidade técnica devidamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização.

5.2. Execução da Perícia Técnica Estrutural

5.2.1. A perícia técnica estrutural abrangerá o sistema estrutural da edificação do Anexo Getúlio Vargas, compreendendo lajes, vigas, pilares, reforços estruturais existentes, fundações aparentes e demais elementos associados.

5.2.2. A execução da perícia deverá compreender, no mínimo:

I - inspeção técnica detalhada do sistema estrutural, com análise visual sistematizada;

II - mapeamento das manifestações patológicas existentes, incluindo fissuras, trincas, infiltrações, deformações ou outras anomalias observadas;

III - registro fotográfico técnico sistematizado, devidamente identificado e associado aos pontos inspecionados;

IV - levantamento geométrico dos elementos estruturais relevantes à análise;

V - verificação da disposição, posicionamento e características das armaduras, mediante utilização de equipamentos de pacometria ou métodos equivalentes;

VI - realização de ensaios não destrutivos, incluindo esclerometria ou outros métodos tecnicamente adequados;

VII - verificação da profundidade de carbonatação do concreto;

VIII - extração de testemunhos de concreto e realização de ensaios laboratoriais de resistência à compressão, quando tecnicamente necessário;

IX - análise técnica preliminar da capacidade resistente da estrutura, quando necessária à adequada compreensão do comportamento estrutural e à formulação do diagnóstico.

5.2.3 A seleção dos métodos de investigação e ensaio deverá observar critérios técnicos de pertinência, segurança estrutural e economicidade, podendo ser ajustada ao longo da execução mediante justificativa técnica apresentada pela contratada e aprovada pela fiscalização.

5.2.4 Todos os custos relacionados à realização de inspeções, ensaios, utilização de equipamentos, contratação de laboratórios especializados, emissão de laudos laboratoriais e demais procedimentos técnicos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5 A CONTRATADA será responsável pela recomposição adequada dos pontos eventualmente danificados durante a realização de ensaios, aberturas de inspeção ou extração de testemunhos, garantindo a integridade e segurança das áreas afetadas.

5.3. Laudo Técnico Pericial

5.3.1. Ao final da etapa de investigação, deverá ser apresentado laudo técnico conclusivo, contendo, no mínimo:

I - descrição detalhada da metodologia empregada na investigação, incluindo os procedimentos técnicos adotados, equipamentos utilizados e eventuais limitações encontradas durante a execução dos serviços;

II - identificação e mapeamento esquemático das manifestações patológicas identificadas, mediante representação gráfica em planta, croqui ou esquema técnico da edificação ou de seus elementos estruturais, indicando a localização das fissuras, trincas, infiltrações ou demais anomalias observadas, com utilização de legenda, simbologia ou códigos que permitam a clara compreensão da distribuição e extensão das patologias;

III - apresentação dos resultados dos levantamentos, inspeções e ensaios realizados, incluindo, quando aplicável, os laudos laboratoriais correspondentes;

IV - análise técnica das causas prováveis, bem como da extensão, evolução e gravidade das manifestações patológicas identificadas;

V - avaliação das condições de segurança, estabilidade e desempenho estrutural da edificação, considerando o estado atual dos elementos estruturais analisados;

VI - conclusões técnicas fundamentadas, baseadas nas evidências obtidas durante a investigação;

VII - apresentação de no mínimo duas soluções técnicas possíveis para correção das patologias identificadas;

VIII - análise comparativa das soluções propostas, indicando vantagens,

limitações, condicionantes de execução e eventuais impactos operacionais na edificação;

IX - estimativa preliminar de custo para cada solução proposta;

X - indicação da solução técnica recomendada, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

5.3.2. A solução técnica a ser adotada será definida pela CONTRATANTE, com base nas alternativas apresentadas pela CONTRATADA e nas análises técnicas constantes do laudo pericial.

5.4. Projeto Técnico de Recuperação e/ou Reforço Estrutural

Confirmada a necessidade de intervenção estrutural e definida pela CONTRATANTE a solução a ser adotada, a CONTRATADA deverá elaborar projeto técnico em nível executivo, completo e suficientemente detalhado, contendo todos os elementos técnicos necessários à plena caracterização e execução das intervenções, de modo a subsidiar futura contratação da obra de recuperação ou reforço estrutural.

5.4.1. Documentação Técnica

I - memorial descritivo executivo detalhado, contendo a descrição dos serviços, materiais, procedimentos executivos e demais informações necessárias à correta compreensão das intervenções propostas;

II - memória de cálculo estrutural completa, incluindo o recálculo da estrutura existente e o dimensionamento das intervenções de recuperação ou reforço estrutural;

III - detalhamento executivo completo dos elementos estruturais a serem recuperados ou reforçados, por meio de plantas, cortes, vistas, detalhes construtivos, especificações de armaduras, materiais e demais informações técnicas necessárias à plena execução dos serviços em campo;

IV - especificações técnicas dos materiais, procedimentos e critérios de execução;

V - orientações quanto às medidas de segurança e condicionantes de execução;

VI - compatibilização com elementos estruturais existentes e reforços previamente executados.

5.4.2. Documentação Orçamentária e de Planejamento

I - planilha orçamentária analítica com quantitativos detalhados;

II - composições de custos unitários;

III - utilização prioritária de sistemas oficiais de custos referenciais, especialmente SINAPI vigente à época da elaboração, observando-se, na ausência de item correspondente, a ordem de priorização prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

IV - composição detalhada do BDI, observando parâmetros técnicos aplicáveis;

V - cronograma físico-financeiro;

VI - memória de cálculo dos quantitativos;

VII - indicação de eventuais custos adicionais decorrentes de execução em horário especial, transporte vertical ou isolamento de áreas, quando aplicável.

5.5. Entrega dos documentos

5.5.1. Todos os documentos técnicos deverão ser apresentados em língua portuguesa, em formato digital editável e em PDF, incluindo arquivos em DWG ou formato BIM, quando aplicável.

5.5.2. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva ART referente às etapas desenvolvidas.

5.6. Prazo de execução

5.6.1. O prazo total para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto no item 5.1 quanto ao início dos serviços, incluindo os prazos de análise da CONTRATANTE, compreendendo as seguintes etapas:

Tabela 1 - Etapas do serviço

Etapa Nº	Descrição	Prazo de Execução da Contratada	Prazo de Análise da Contratante
1	Realização da perícia técnica estrutural e ensaios necessários	25	5
	Elaboração e entrega do laudo técnico conclusivo		
2	Elaboração e entrega do projeto técnico de recuperação e/ou reforço estrutural	25	5

5.6.1.1. O detalhamento do cronograma físico-financeiro, com a definição dos marcos de medição e respectivos percentuais de pagamento vinculados ao aceite formal das entregas pela CONTRATANTE, encontra-se apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma Físico-Financeiro

Etapa	Descrição	Período de Execução + Análise	Marco de Medição	% do Contrato	% Acumulado
1	Perícia técnica estrutural, ensaios e entrega do laudo conclusivo	Dias 1 a 30	Entrega e aceite do laudo técnico	40%	40%
2	Projeto técnico de recuperação e/ou reforço estrutural	Dias 31 a 60	Entrega e aceite do projeto técnico	60%	100%

Observação: Os períodos indicados incluem o prazo de execução da contratada e o prazo de análise da CONTRATANTE previstos na Tabela 1.

5.6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 2891, São Cristóvão, Anexo I à Sede da Seção Judiciária de Rondônia.

5.7.1. As atividades presenciais serão realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, podendo ocorrer em horário diverso, mediante prévia autorização da fiscalização, quando tecnicamente necessário.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e ensaio, mão de obra especializada e demais insumos necessários, em quantidades suficientes à entrega integral do objeto, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.9. A CONTRATANTE não fornecerá materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos ou quaisquer insumos necessários à execução do objeto, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva por seu fornecimento, disponibilização e adequação às atividades previstas, inclusive aqueles eventualmente necessários à elaboração dos projetos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. Na elaboração da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, deslocamentos, alimentação, hospedagem (quando aplicável), emissão de ART, ensaios de campo e laboratoriais (quando necessários), recomposição de áreas eventualmente afetadas, frete, lucro e quaisquer outros indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

5.10.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Especificação da garantia do serviço

5.11. A responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica dos serviços prestados observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, na legislação civil aplicável, nas normas técnicas e profissionais pertinentes e nas orientações técnicas aplicáveis à elaboração de projetos e laudos de engenharia.

5.11.1. A eventual aprovação, aceite ou recebimento dos produtos pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas de concepção, dimensionamento, especificação, omissões técnicas ou inconsistências que venham a ser identificadas posteriormente, inclusive durante a fase de execução de eventual obra baseada nos projetos elaborados.

5.11.2. A responsabilidade por falhas ou omissões nos projetos técnicos e laudos emitidos alcança a CONTRATADA, ainda que os produtos tenham sido recebidos e aprovados pela Administração, nos termos da Orientação Técnica IBRAOP OT-03/2011, quando aplicável.

5.11.3. As disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) poderão ser aplicadas subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza da contratação, sem prejuízo da responsabilização profissional decorrente do exercício da engenharia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza pontual e com entrega definida, inexistindo continuidade contratual que demande transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1. A gestão e fiscalização do contrato em Porto Velho/RO ficará sob o encargo do(a) Diretor(a) do Núcleo de Administração Patrimonial e de Serviços Gerais - NUASG, e a fiscalização técnica sob o encargo do(a) Supervisor(a) da Seção de Serviços Gerais - SESEG e do(a) Engenheiro(a) Civil contratado(a), encarregado(a) pelo Serviço de Engenharia da Seção Judiciária de Rondônia - SERENG, ou substituto(s), respectivamente, designados formalmente por meio de Ordem de Serviço ou ato próprio da Administração.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva

prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação aplicável.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que couber à presente contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

6.17.7. enviar a documentação pertinente à Seção Orçamentária e Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

- a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- b) à notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.17.9. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Expedir a Ordem de Serviço;
- b) Implementar canal de comunicação instantâneo com a empresa CONTRATADA, por meio de grupo em aplicativo de comunicação (*WhatsApp, Telegram, Signal, Viber, Messenger, Teams* etc.) acessível a todos os envolvidos na gestão e fiscalização do contrato (gestor, fiscal e preposto). A comunicação formal permanecerá sendo realizada por meio oficial, sem prejuízo da utilização de canais instantâneos para fins operacionais;
- c) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais SUBCONTRATADAS, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa
- d) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, com o apoio do fiscal do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de

caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao Seção Orçamentária e Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.21.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.21.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26.1. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.31.1. Considerando que o prazo de execução contratual é inferior a 12 (doze) meses, o reajuste somente será aplicável na hipótese de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o referido interregno.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento no certame ou na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 6 (seis) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea "b" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 12 (doze) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea "c" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 3 (três) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea "e" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4.1. O atraso de que trata a conduta da alínea "e" do subitem 8.1. é aquele decorrente da infração contratual que importe consequências graves para a Administração.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f" do subitem acima.

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 4 (quatro) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g" e "h" do subitem acima.

8.2.6.1. A conduta da alínea "g" do subitem 8.1. compreende a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Administração, com exceção da conduta tipificada na alínea "f" do subitem 8.1.

8.2.6.2. A infração da alínea "h" do subitem 8.1. compreende a prática de atos que tenham a intenção de prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, a exemplo de entregar documentos ou prestar informação falsa equiparável ao cometimento de fraude de qualquer natureza.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 5 (cinco) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "i" do subitem acima.

8.2.8. Multa:

8.2.8.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.8.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.8.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% a 15% do valor da contratação.

8.2.8.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% a 20% do valor da contratação.

8.2.8.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% a 10% do valor da contratação.

8.2.8.6.1. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.8.6.2. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% a 10% do valor da contratação.

8.2.8.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, aplicando outras sanções previstas neste Termo de Referência.

8.2.8.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2.8.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (à Administração Pública).

8.2.8.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. Nos casos em que a sanção cominada for exclusivamente multa, a Administração poderá notificar a parte processada para, ao apresentar a defesa prévia, manifestar interesse em celebrar transação administrativa. Essa transação visa ao pagamento de multa pecuniária reduzida, associada ao compromisso de obrigações para prevenir novas infrações.

8.3.1. A celebração da transação administrativa, de competência da autoridade, suspenderá o curso do processo de penalidade, que será arquivado após o cumprimento integral das condições estabelecidas.

8.3.1.1. O termo de transação administrativa conterà, obrigatoriamente, o reconhecimento da infração imputada e a multa administrativa calculada com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a multa em tese aplicável.

8.3.2. O termo de transação administrativa observará os seguintes compromissos:

I - adequação da conduta do(a) processado(a) às exigências contratuais e legais dentro do prazo ajustado; e

II - ressarcimento dos danos eventualmente provocados à Administração.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações do termo, o processo será arquivado mediante ato de quitação e encerramento.

§ 2º Em caso de descumprimento da transação administrativa, o processo será retomado para decisão administrativa sobre os fatos narrados e admitidos no termo, sem prejuízo de novas apurações por infrações subsequentes.

§ 3º Após decisão administrativa condenatória, o(a) processado(a) não poderá celebrar transação administrativa por fatos similares apurados em outros processos.

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, e será instruído, conforme prevê a [Portaria PRESI 380/2025](#), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.3.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados, observadas as disposições dos artigos 36 a 41 da [Portaria PRESI 380/2025](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se que a instauração e julgamento competem à autoridade máxima nas seções judiciárias ou neste Tribunal, conforme o caso.

8.3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.3.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço de engenharia cujo valor estimado não ultrapassa o limite vigente de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada **por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, sendo desclassificadas propostas que apresentem valor superior ao orçamento estimado pela Administração.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha ou formulário de composição de preços, obrigatoriamente conforme o modelo disponibilizado pela Administração, contendo:

I - o valor global da proposta;

II - a discriminação dos valores correspondentes às principais etapas do objeto, conforme modelo disponibilizado pela Administração;

III - os preços unitários ou valores parciais considerados relevantes para fins de análise de exequibilidade.

9.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou detalhamento complementar da formação do preço apresentado, caso necessário para verificação de exequibilidade.

9.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, conforme análise fundamentada da Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Nos termos do art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências relativas à habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídas ou supridas, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outros sistemas oficiais disponibilizados pela Administração Pública

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.29. Fica admitida a participação de cooperativas, para as quais será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas cotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.1. ata de fundação;

9.30.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.31. Considerando que a Lei de Licitações concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios, optou-se pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- a) O objeto da presente contratação não apresenta grande vulto financeiro;
- b) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na execução de apenas 1 (um) serviço, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- c) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. Considerando o baixo vulto financeiro da contratação, o prazo reduzido de execução e a natureza predominantemente intelectual do objeto, a Administração entende ser suficiente, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. O fornecedor deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. A declaração poderá ser substituída por declaração assinada pelo responsável técnico do interessado, afirmando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. A empresa deverá comprovar registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

9.34.1. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá apresentar visto do CREA local quando da assinatura do contrato.

9.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional (Empresa)

9.36. A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto desta contratação.

9.36.1. O atestado deverá comprovar a execução de serviços de:

- I - perícia técnica estrutural; e/ou
- II - elaboração de projeto de recuperação ou reforço estrutural em estruturas de concreto armado (lajes, vigas e pilares).

9.36.2. O atestado deverá demonstrar a execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto da presente contratação em edificação com área mínima de 150 m², considerando-se parâmetro equivalente a aproximadamente um terço da área total objeto da perícia (448,15 m²), conforme Projeto Arquitetônico (24672629).

9.36.2.1 Tal exigência busca assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia em serviços de avaliação, diagnóstico ou intervenção técnica em edificações de porte minimamente compatível com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à análise de patologias estruturais, elaboração de laudos técnicos e desenvolvimento de soluções de recuperação estrutural. A adoção do parâmetro correspondente a aproximadamente 1/3 da área da edificação analisada observa o princípio da proporcionalidade e visa evitar restrições indevidas à competitividade, ao mesmo tempo em que garante a demonstração de experiência técnica mínima pertinente ao objeto contratado. A exigência está alinhada ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os requisitos de qualificação técnica devem limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, sendo admitida a comprovação por meio de atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade técnica.

9.36.3. Não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da metragem mínima exigida.

9.36.3.1. A metragem mínima exigida tem como objetivo constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais visto que, o serviço exige do contratado uma expertise de execução. Justifica-se, portanto, a exigência quanto a não possibilidade da soma de um atestado para comprovar a metragem mínima exigida como forma de garantir a similaridade entre os serviços previamente executados pela empresa com os serviços pleiteados pela Administração. Vale ressaltar ainda que os quantitativos mínimos exigidos estão percentualmente razoáveis em comparação com os quantitativos efetivos que serão realizados na obra, bem como dentro dos limites estipulados em decisões e recomendações do TCU.

9.36.4. O atestado deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do contratante (razão social, CNPJ e endereço);
- II - identificação da contratada;
- III - descrição detalhada dos serviços executados;
- IV - área da edificação atendida;
- V - período de execução;
- VI - declaração expressa de que os serviços foram executados satisfatoriamente;
- VII - assinatura do representante legal do contratante.

9.36.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.36.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar

documentos complementares, tais como contrato, notas fiscais ou ART vinculada ao serviço.

9.36.7. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa.

9.36.8. A apresentação de atestados relativos à participação da licitante em consórcio será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional legalmente habilitado, registrado no CREA, que atuará como Responsável Técnico pelo serviço.

9.37.1. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- I - registro profissional válido no CREA;
- II - Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada da respectiva ART;
- III - comprovação de vínculo com a empresa.

9.37.2. A CAT deverá comprovar que o profissional atuou como responsável técnico na execução de:

- I - perícia técnica estrutural; e/ou
- II - elaboração de projeto de recuperação ou reforço estrutural em estruturas de concreto armado.

9.37.3. A comprovação de vínculo poderá ocorrer por meio de:

- I - contrato social ou estatuto social, no caso de sócio;
- II - registro em CTPS e ficha de registro de empregado;
- III - contrato de prestação de serviços;
- IV - declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada de anuência do profissional;
- V - registro como responsável técnico da empresa junto ao CREA.

9.37.4. Deverá ser apresentada Declaração de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico, assinada pelo profissional indicado.

9.37.5. O profissional indicado somente poderá assumir tal condição para uma única licitante.

9.37.6. O profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.37.7. Não serão admitidas CAT ou ART relativas a profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, será posteriormente realizado pela Seção de Planejamento dos Processos de Contratação - Sepla.

10.2. O custo estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente

após o julgamento das propostas.

10.2.1. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela limitação relevante de referências de mercado para o objeto pretendido, especialmente no que se refere à contratação conjunta dos serviços de perícia técnica estrutural, elaboração de laudo técnico e desenvolvimento de projeto técnico executivo, circunstância que fragiliza a precisão do valor estimado. Nessas condições, a divulgação prévia do orçamento pode influenciar a formulação das propostas, seja por induzir os licitantes a se alinharem a valor possivelmente superestimado, seja por desestimular a participação em caso de eventual fixação abaixo do praticado no mercado, comprometendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, o sigilo do valor estimado mostra-se medida adequada para resguardar a competitividade do certame e permitir que as propostas reflitam, de forma mais fidedigna, os custos efetivos da prestação dos serviços.

10.3. Considerando tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, não se aplica, como regra, a elaboração de planilha orçamentária referenciada integralmente no SINAPI, por não se tratar de obra ou serviço comum de engenharia com mensuração por composições unitárias padronizadas.

10.3.1. O SINAPI constitui sistema referencial de custos voltado prioritariamente à orçamentação de obras e serviços comuns de engenharia, caracterizados pela padronização de métodos executivos, insumos e unidades físicas de medição, conforme diretrizes técnicas adotadas pela Administração Pública Federal.

10.3.2. Nos termos de orientações técnicas consolidadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas — IBRAOP, serviços de engenharia de natureza especial ou predominantemente intelectual — tais como estudos técnicos, projetos, perícias, consultorias e avaliações especializadas — não se enquadram na lógica de composição unitária típica das obras, razão pela qual não admitem orçamentação baseada exclusivamente em tabelas referenciais de custos de produção.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 90025
- II) Fonte de recursos: 4902925
- III) Programa de trabalho: 168312
- IV) Elemento de despesa: 339036

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Serviços Gerais

- SESEG e ao Serviço de Engenharia - SERENG, da Justiça Federal de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO, ou pelos e-mails: seseg.ro@trf1.jus.br e sereng.ro@trf1.jus.br .

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 dias*, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por igual período, na forma do art. 111 da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder *público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação,

violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desse dispositivo, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o **Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Samira Reis Nobre Alves**,
Supervisor(a) de Seção em exercício, em 09/06/2026, às 13:39 (horário de
Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25028980** e o
código CRC **B47A7493**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0000413-57.2026.4.01.8012 25028980v2